



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 25, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

- c) Restaurantes e lanchonetes localizados às margens das rodovias Federal e Estadual somente no sistema de pique e leve (sistema plantão); sem atendimento ao público; Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Terra de Areia e estabelece outras providências.
- d) Hotéis e pousadas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual somente em sistema de pique e leve (sistema plantão); seguam a orientação do Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho de 2020;
- e) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual somente em sistema de pique e leve (sistema plantão);

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.310, DE 14 de junho 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768 e nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, e nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Terra de Areia restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica vedada abertura e funcionamento de todo e qualquer estabelecimento empresarial (comercial), industrial e de prestação de serviços (essenciais e não essenciais) situados no âmbito do Município de Terra de Areia, durante o horário compreendido entre as 00h do dia 06 de março de 2021 às 24h do dia 07 de março de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

- a) Serviços de atenção à saúde humana;
- b) Posto de combustível localizado às margens das rodovias Federal e Estadual, sendo proibido a abertura e funcionamento das lojas de conveniências;

A-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 25, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

- c) Restaurantes e lancherias localizados às margens das rodovias Federal e Estadual somente no sistema de pegue e leve (sistema delivery), sem atendimento ao público;
- d) Hotéis e pousadas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual seguem a orientação do Decreto Estadual;
- e) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas abertas;
- f) Farmácias em regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema delivery).
- g) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;
- h) Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento e tele-entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- i) Serviços de funerárias, exercidos exclusivamente em regime plantão.

§ 2º Todos as atividades e serviços permitidos no § 1º deste artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 06 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 07 de março de 2021, revogando o Decreto nº 24, de 03 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se.

- § 1º** Não se aplica o disposto no caput desse artigo a:
- a) Serviços de atenção à saúde humana e animal;
 - b) Posto de combustível localizado às margens das rodovias Federal e Estadual, sendo proibido a abertura e funcionamento das lojas de conveniências;

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal